

COMISSÃO PETAR

RELATÓRIO FINAL

COORDENAÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

ÓRGÃOS INTEGRANTES:

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS - PRÓMINÉRIO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA-SUDELPA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS-D.E.P.R.N.

INSTITUTO FLORESTAL - I.F.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - P.P.I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - D.N.P.M.

Março/86

SUMÁRIO

I - COMISSÃO PETAR - RELATÓRIO FINAL

1. A Mineração em Áreas sob Legislação Florestal e Ambiental
2. Regularização Fundiária no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR
3. Abertura de Trecho da Estrada de Ligação da Sede do Município de Iporanga à SP-250 (antiga São Paulo/Curitiba), passando pelo Bairro do Espírito Santo
4. Eletrificação do Bairro do Espírito Santo.....
5. Recuperação da Igreja de Iporanga.....
6. Recomendações Finais

II- ANEXOS

ANEXO I - MINERAÇÃO:

1. Minuta de Decreto de Criação do Sistema Estadual de Controle Ambiental da Mineração - SECAM.....
2. Convênio DNPM/CONSEMA/SECAM

ANEXO II - FUNDIÁRIO:

1. Cópia do Decreto 32.283/58, que criou o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira-PETAR.....

ANEXO III -

1. Plano Conceitual de Manejo para o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira
2. Infraestrutura Administrativa do PETAR, Recursos Necessários à Fiscalização

II

ANEXO IV -

1. Levantamentos Sócio-Econômicos da Região do Espírito Santo - PETAR

ANEXO V - Pedido de Suplementação de Verba - Ofício nº 117/86, enviado pelo CONSEMA à Secretaria de Estado do Governo, em 25.02.86....

ANEXO VI - MAPAS ILUSTRATIVOS:

1. Localização, Hidrografia, Atrativos.....
2. Overlay PETAR (Minerário).....
3. Fundiário - 1
4. Fundiário - 2
5. Estrada

ANEXO VII -

1. Laudo de Avaliação elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, Regional Sorocaba.....

COMISSÃO PETAR

RELATÓRIO FINAL

Comissão instituída por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com a finalidade de propôr soluções às questões relacionadas ao Município de Iporanga, no que diz respeito a implantação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR e suas implicações.

Foram estudadas e encaminhadas soluções para as cinco reivindicações básicas, que constaram do encontro realizado entre representantes dos mineradores, Parlamentares, Prefeito de Iporanga e Diretor do 2º Distrito do D.N.P.M. com o Senhor Governador do Estado de São Paulo, resultando no que se segue :

1. A MINERAÇÃO EM ÁREAS SOB LEGISLAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL

1.1 - APRESENTAÇÃO

O presente documento foi elaborado a partir da análise dos conflitos surgidos entre as legislações ambiental, florestal e as atividades econômicas, notadamente a mineração, no município de Iporanga.

Especificamente, as propostas aqui apresentadas procuram responder e indicar soluções para os problemas surgidos a partir do trabalho conduzido pelo Estado para a demarcação e implantação definitiva do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, uma das mais representativas unidades de preservação do Estado de São Paulo, reconhecido nacionalmente pela beleza de suas cavernas e cobertura vegetal nativa.

A importante decisão tomada pelo Poder Público para a demarcação do PETAR, trouxe à luz os conflitos reais existentes, cuja origem pode ser em parte detectada no próprio Decreto de Criação do Parque.

No entanto, esses problemas tornaram-se bastante complexos na medida em que decorreram 27 anos para que as providências ju-

rídico-administrativas, contidas no Decreto, fossem tomadas .

As posições, aqui estabelecidas, refletem o consenso dos órgãos públicos (CONSEMA, SUDELPA, PRÓMINÉRIO, DEPRN, INSTITUTO FLORESTAL, PPI e DNPM), que acolheram solicitação do Senhor Governador para o estudo conjunto da questão.

1.2 - INTRODUÇÃO

A crosta da Terra pode apresentar em pontos muito localizados e proporcionalmente insignificantes em termos de expressão superficial, concentrações anômalas de rochas e minerais passíveis de serem aproveitados pela sociedade para a realização de suas aspirações.

Não possuímos uma comparação quantitativa perfeita para avaliar a expressão superficial da mineração no Estado, mas não temos dúvida em afirmar que a parte da crosta terrestre do Estado que nos abastece de matérias primas vitais para a fabricação de vidro, papel, produtos de higiene e limpeza, tijolos, ladrilhos, cimento e água, não atinge 0,1% de nosso território. Nos Estados Unidos, sabe-se que a área ocupada pelas minerações é várias vezes inferior à ocupada por aeroportos.

Essas considerações têm a finalidade de colocar primeiramente a importância do sub-solo como fonte supridora de bem estar social dentro de um escopo bem geral.

Em termos particulares, entretanto, a questão pode ou não comportar a mesma postura que comporta a questão em termos gerais. Por termos particulares, entendemos uma determinada porção do sub-solo (em termos de quantidade e qualidade) inserida dentro de um determinado meio-ambiente num determinado momento histórico. Assim, devemos pensar na regra e na exceção.

Se prestarmos a atenção na conhecida expressão que sintetiza os objetivos da política mineral de um país ou território, veremos que ela abriga as considerações anteriores, tanto do ponto de vista geral, como do particular. Senão, vejamos:

A política mineral de um estado, deve "otimizar ao longo do

tempo a contribuição líquida do aproveitamento do recurso mineral à consecução dos objetivos nacionais".

A referência à contribuição líquida indica que temos que valorizar e contabilizar as previsões de ganhos e perdas com o futuro aproveitamento dos recursos minerais e verificarmos se haverá ou não contribuição líquida para a consecução dos objetivos nacionais e qual é sua dimensão. Caso não haja ou seja negativa, não deve ser adotada, pois nos distanciaria dos nossos objetivos como Nação. Isso tanto pode ser aplicado em termos gerais como em termos particulares.

Além disso, essa expressão contempla ainda outras considerações pertinentes ao tema. A referência feita: "ao longo do tempo" nos indica que a contabilidade social para o cálculo do saldo entre ganhos e perdas, tem que ser vista dentro de uma dimensão temporal mais ambiciosa. Uma contabilidade hoje pode nos indicar um resultado negativo, amanhã um positivo e vice-versa. Dado o caráter não renovável do bem mineral, a sua conservação e o seu uso otimizado são condições que não observadas contradizem a essência do conceito de Nação e agridem a noção de "geração".

É sempre bom lembrar que 1 ton. de minério aproveitada de forma não otimizada por uma geração é subtraída daquelas passíveis de serem aproveitadas de forma otimizada por gerações futuras.

Restam ainda dois pontos importantes, referidos na expressão anterior, relacionados aos "objetivos nacionais". O primeiro é: quais são eles e como estão priorizados ao longo do tempo, em termos de hoje, amanhã e depois de amanhã?. O segundo é : como impor a "parte" as necessidades de "todo", sem que se comprometa a "unidade" que é indiscutivelmente um dos principais objetivos nacionais.

Em relação ao primeiro, referentes à prioridade dada pelo Estado para estancar o processo de deterioração do meio-ambiente e iniciar um processo de seu controle e recuperação, consideramos que as propostas a seguir relacionadas, indicam os ca

minhos de forma objetiva.

Em relação ao segundo ponto, referente a possíveis conflitos que possam surgir entre objetivos nacionais e individuais, por exemplo: (preservação de amostras de ecossistemas naturais versus abastecimento de matérias primas à sociedade ou a criação de atividades industriais em regiões carentes), é fundamental que mecanismos compensatórios sejam criados para anular os impactos negativos que a adoção de um dos objetivos possa causar no outro.

1.3 - SOBRE APAS E ÁREAS TOMBADAS

As Áreas de Proteção Ambiental e Áreas Tombadas não impedem o desenvolvimento de atividades econômicas, como a mineração.

Tratando-se porém de áreas de especial importância ecológica, seja pela fragilidade, características especiais dos ecossistemas que abrigam, ou por seus fâcies geomorfológicos, no interior das APAs qualquer atividade deve ser realizada com especiais cuidados do ponto de vista ambiental. O estabelecimento das APAs não desapropria as áreas onde incidem, mas impõem normas objetivas de planejamento e uso do solo. O mesmo ocorre em relação às Áreas Naturais Tombadas.

Neste sentido, cada APA deve ser regulamentada, estabelecendo-se as restrições e cuidados necessários. No tocante às APAs Estaduais de São Paulo, foi designada comissão composta por elementos de diversos Órgãos Estaduais que ficou encarregada de apresentar uma proposta básica de regulamentação da atividade minerária. Esta proposta será em seguida discutida com o DNPM, entidades de mineradores e, oficializada, após seu aprimoramento, tendo em vista as disposições normativas recentemente regulamentadas em âmbito federal, quanto a avaliação dos impactos ambientais.

1.4 - SOBRE PARQUES NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Nos parques, que no Estado de São Paulo representam

cerca de apenas 3% do Território Estadual, as atividades são definidas por legislação federal, o Código Florestal que, em seu Artigo 5º, Parágrafo Único determina: "Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais".

Há que se lembrar que a Lei não fala em recursos florestais, mas sim em recursos naturais de forma abrangente, os quais incluem coleções hídricas, formas de vida animal e vegetal, bem como componentes geológicos de solo e sub-solo.

É também a legislação federal que define os tipos de atividades ali permitidas, como a recreação, o turismo, estudos científicos e educação ambiental.

A proibição à atividade minerária ou outra forma de exploração dos recursos naturais é, portanto, clara na legislação.

Quanto às áreas de Preservação Permanente instituídas pelo Código Florestal, bem como aquelas declaradas por atos posteriores, a restrição à Mineração ou qualquer outra atividade econômica é explícita, uma vez que o Governo Federal só permitiria qualquer intrusão, objetivando obras no interesse social, através de autorização expressa.

Ao Estado, bem como à sociedade, cumpre respeitar esta legislação, efetivando as medidas jurídicas, fiscalizatórias, administrativas e técnicas de sua competência e atribuição. Cumpre igualmente ao Estado adquirir (por desapropriação, permuta ou compra) eventuais áreas particulares existentes no interior das áreas declaradas Parques.

Cabe, no entanto, uma análise de duas distintas situações:

1. Minerações com Manifesto de Mina ou Concessão de Lavra anteriores à criação dos Parques.

Neste caso, ou se revoga o Manifesto ou a Concessão, cancelando a atividade e indenizando-se o titular, ou retira-se a

área do parque, ou ainda retifica-se a área de Lavra excluindo interferências parciais com o Parque.

Para que se defina por uma destas hipóteses é necessário o estudo de cada caso em separado, considerando-se a importância do minério para o País, a importância daquela área específica para a preservação dos ecossistemas naturais, aspectos econômicos e sociais envolvidos.

2. Nos casos dos Requerimentos e Autorizações de Pesquisa, Concessões de Lavra, bem como de Registro de Licenciamentos eventualmente concedidos após a criação dos Parques, propugna-se o indeferimento, ou, a anulação dos títulos de Pesquisa ou Lavra, e o cancelamento das licenças.

Nos casos excepcionais de Lavra segundo o regime de Monopólio Estatal, que explorem recursos julgados estratégicos para o País e representem importância econômica comprovadamente tão relevante que se tornem irrefutáveis, pode-se adotar as medidas expostas no item anterior.

Finalmente, no que diz respeito à pesquisa minerária de detalhamento geológico em áreas incluídas em parques, esta deve ser atribuição única e exclusiva do poder público, de acordo com as necessidades de elaboração e implementação do Plano de Manejo. Essa medida abrange qualquer pesquisa no âmbito dos recursos naturais, sempre sob orientação do Estado, com o interesse único de reconhecer e planejar a preservação desses bens que, em última instância, são patrimônio da coletividade.

1.5 - SOBRE O PETAR - PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA

Existem áreas de Pesquisa, Lavra e Beneficiamento de Empresas de Mineração interiorizadas e interferentes com o Parque.

Em face da Legislação Florestal, em princípio, todo e qual

quer título de Pesquisa ou Lavra, outorgado em Parque após sua criação, deve ser anulado com fundamento no artigo 5º, Parágrafo Único do Código Florestal, combinado com o artigo 66 do Código de Mineração.

Entretanto, presente o estudo, caso a caso, da problemática envolvida, a matéria apresenta a possibilidade de soluções específicas que, adequadamente apreciadas, poderão determinar, por parte dos Órgãos Governamentais envolvidos, procedimentos que permitirão a implantação, a curto prazo, do PETAR, conforme os procedimentos abaixo:

Procedimento A: Processos indeferíveis ou anuláveis - são aqueles representados por Requerimentos de Autorizações de Pesquisa ou Autorizações de Pesquisa (Alvarás) em vigor:

Processos do DNPM referentes a Requerimentos de Autorizações de Pesquisa que deverão ter suas áreas retificadas quando da interferência parcial com a área do Parque, ou indeferidos quando da interferência total; 18 Processos:

- 77800502 - 77804544 - 79820598 - 80820258 - 80820463
- 81820736 - 82820034 - 82820422 - 82820423 - 82820424
- 82820612 - 84820370 - 84820395 - 84820511 - 84820871
- 84820872 - 85820189 - 85820190

Processos do DNPM referentes a Autorizações de Pesquisa que deverão ter suas áreas retificadas quando da interferência parcial com a área do Parque, ou seus Alvarás anulados, quando da interferência total; 24 Processos:

- 69808481 - 72804559 - 72804561 - 72804562 - 74813947
- 74813951 - 74813955 - 74814122 - 75806015 - 77801788
- 77801789 - 77806426 - 77806427 - 78803619 - 78820183
- 79820002 - 80820066 - 80820067 - 80820186 - 80820462
- 80820556 - 81820806 - 82820483 - 82820484

Procedimento B: Processos com direitos minerários - são aqueles representados por Manifesto de Mina, Concessões de Lavra, e, Autorizações de Pesquisa (Alvarás) com

relatório aprovado:

Neste sentido, enfocamos em quatro itens principais os processos-problema, alvitando, para cada um, e, conforme o caso, soluções que nos pareceram as mais orgânicas e pertinentes, afastando, sempre que possível, a solução da anulabilidade, que, sabemos, em razão do vulto das avaliações, poderia se tornar inexequível, em um prazo adequado.

1) - Processos que envolvem estudos de alto nível, porque deles decorreriam ônus para o Estado ou a União, além de outras peculiaridades técnicas e jurídicas. Neste item, alinhamos 3 situações, a saber:

- a - de Manifesto de Mina;
- b - de Decretos de Lavra;
- c - de Alvará de Pesquisa com Relatório Aprovado e Requerimento de Lavra Pendente.

Situação A: É o caso do processo DNPM nº 37001664⁽²⁾ da CAF - Argentífera Furnas, que trata de manifesto de mina anterior ao Parque, cuja área de lavra e beneficiamento se encontra fora da área do Parque, estando, porém, o polígono da propriedade interferindo com o limite do Parque.

Neste caso, por não existirem, no momento, apurações precisas da mencionada interferência, deve a matéria determinar estudos, de parte do CONSEMA, PPI e DNPM, para que se constate, exatamente, as implicações da mesma interferência, e, a área real da propriedade. O início do trabalho será imediato.

Situação B: Os processos DNPM nºs 56007475⁽⁵⁾ e 67014511⁽⁷⁾, respectivamente de, Antonio Depetris e Lineu de Carvalho Cruz, tratam de lavras concedidas posterior, e, em área totalmente onerada pelo Parque, tendo sido o Relatório de Pesquisa do primeiro aprovado anteriormente ao Decreto de Criação do PETAR.

Nestes casos propugna-se a anulação. Todavia, face às onerações que tais anulações possam trazer, sugere-se o devido respaldo dos Executivos Estadual e Federal, ou seja, a autorização para tratativas, junto aos interessados, de modo a que

possam os mesmos encontrar uma forma de compensação, que lhes satisfaça, dentro de moldes que o poder público possa atender.

Situação C: É o caso do processo DNPM nº 69817978⁽¹²⁾, da Cal Parnaíba Mineração (Albano Molinari Júnior - Supercálcio) posterior, e, em área totalmente onerada pelo Parque, que envolve caso de Alvará de Pesquisa, com relatório aprovado e pedido de lavra em fase de análise, podendo comportar a mesma solução da letra "B", precedente, com as adaptações convenientes.

2) - Processos referentes a áreas periféricas do PETAR:
Neste caso, há que distinguir duas situações:

Situação A: De áreas de Concessões de Lavra, que são anteriores ao Parque, e que, portanto, à época da criação deste, já deviam ter sido consideradas para que o parque não as envolvesse.

Com a falta de elementos técnicos à época, a área do parque envolveu, parcialmente, os polígonos dos decretos de lavra, objeto dos processos DNPM nºs 45001118⁽³⁾ e 50005042⁽⁴⁾, ambos de titularidade da CAF - Argentífera Furnas Mineração, donde, caso não se concretize nenhuma negociação com o titular, a proposta de retificação dos limites do parque, COM A PERDA DE ÁREA, ressaltando-se, no entanto, uma faixa de proteção às cavernas existentes na área interferente. Esta proposta tem fundamento no § único do artigo 3º, do Decreto nº 32.283/58, de criação do PETAR.

Situação B: De áreas de Concessão de Lavra e Autorização de Pesquisa (Alvará) com Relatório Aprovado, que são posteriores ao Parque, envolvendo os processos DNPM nºs 68803631⁽⁹⁾, 69801770⁽¹⁰⁾ e 76813250⁽¹¹⁾, respectivamente da Indústria Mineradora Pagliato, Antonio Annunciato Mineração e Antonio Annunciato. Estes casos, por não encontrarem enquadramento, ou amparo, no aludido § único do art. 3º, do Decreto nº 32.283/58, e, considerando que as áreas em questão são muito reduzidas, localizando-se na zona periférica norte do Parque, causando pequena interferência em áreas já degradadas, comportam a proposta de retificação dos limites do parque, COM COMPENSAÇÃO.

Nota: Em ambas as letras deste ítem, "A" e "B", precedentes, gestões adequadas serão efetuadas, junto ao IF/IBDF, para as providências pertinentes, de acêrto dos limites do parque, tudo devidamente informado com subsídios técnicos.

3) - Processos para instauração de caducidade da Concessão de Lavra:

São eles os processos DNPM nºs 62006342⁽⁶⁾ e 68804593⁽⁸⁾, respectivamente, de Felix Segundo Pelizzari e da Cia. de Cimento Sul Paulista, nas áreas dos quais por vistoria realizada pelo DNPM, configurou-se a paralização da atividade de lavra por tempo superior ao permitido pela legislação minerária, sem comunicação dos respectivos titulares.

1.6 - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se as seguintes providências no âmbito minerário:

- O desenvolvimento da extração e transformação mineral deve ser estruturado de acordo com a nova realidade por que passa o setor, tendo-se em vista as restrições do ponto de vista florestal e ambiental, visando as adaptações tecnológicas necessárias para a sua manutenção em contextos econômicos regionais.
- O fortalecimento do sistema de fiscalização das Unidades de Preservação do Estado.
- O apoio estadual na conscientização por parte do DNPM para que sejam impedidas atividades minerárias clandestinas nos Parques e nas demais Unidades de Preservação, bem como em todo o Meio Ambiente do Estado.
- A implantação com a maior brevidade possível do SECAM-Sistema Estadual de Controle Ambiental da Mineração, articulando os diversos Órgãos Estaduais (Instituto Florestal, DEPRN, Instituto Geológico, CONDEPHAAT, SUDELPA, EMPLASA, Próminério, PPI, Curadoria do Meio Ambiente e Polícia Florestal, coordena

dos pelo CONSEMA, seguido de celebração de Convênio CONSEMA / SECAM e DNPM, de forma a sistematizar e agilizar os procedimentos do Estado na questão, garantindo uma maior presteza e integração com a União (ver Anexo I);

- Inclusão no sistema de controle de áreas do DNPM e nos Sistemas cartográficos básicos do setor público, como preceitua o Código Florestal, da plotagem e delimitações referentes às Unidades de Preservação Ambiental, através do SECAM, para que aquele Órgão possa estabelecer os trâmites com o DNPM nos casos de Requerimentos de Autorização de Pesquisa que possam vir a incidir nas Unidades citadas;
- Inclusão, no Código de Mineração, de dispositivos das legislações ambiental e florestal em vigor no País, nos pontos em que a atividade minerária interferir com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- Definição de uma Política de Aproveitamento dos Recursos Minerais que venham a promover o fomento das atividades minerárias nas regiões potencialmente relevantes e carentes de desenvolvimento, sem prejuízo da Preservação Ambiental;
- Estímulo à realização de encontros, seminários e eventos informais que integrem órgãos governamentais, pesquisadores, ambientalistas e mineradores em busca de soluções comuns de compatibilização entre a atividade minerária e a preservação e conservação ambiental.

2. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA

No tocante à questão fundiária, os trabalhos vêm se orientando pelas diretrizes fixadas pelo PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO VALE DO RIBEIRA*, que dispõe sobre a implantação do PETAR.

* Projeto 3, do Programa de Regularização de Domínio de Terras Devolutas no Vale do Ribeira: "Regularização de Domínio do Estado nos Parques Estaduais".

No entanto, os levantamentos sócio-econômicos e os cadastramentos físicos e documentais, que vêm sendo realizados pelo Grupo da Terra, da SUDELPA, Grupo de Parques e Reservas, do CONSEMA e PPI - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, tem apontado para a necessidade de agilização das ações, especialmente no que diz respeito às seguintes providências, por ordem de prioridade e viabilidade:

2.1 - QUANTO À DEMARCAÇÃO DO PETAR

Conclusão da demarcação e caracterização física dos limites do Parque, pela TERRAFOTO, ora paralizados.

2.2 - QUANTO ÀS TERRAS DEVOLUTAS

a) Maior celeridade nas atividades de demarcação das terras devolutas, dos perímetros já discriminados;

b) maior celeridade nos processos de incorporação das terras já demarcadas;

c) destinação das terras incorporadas, ao Parque ;

d) apuração das terras vagas, nos perímetros limítrofes e adjacentes ao Parque, que terão a finalidade de atender as compensações de limites, nos casos de retificações, como também viabilizar a possibilidade de reassentamento de posseiros e permuta com pequenos proprietários;

e) mobilização, pelo Estado, de terras devolutas vagas (ou prédios) em outros municípios ou comarcas do Estado, para eventuais negociações com grandes proprietários de áreas no interior do Parque.

2.3 - EQUACIONAMENTO DAS SOLUÇÕES MAIS ADEQUADAS, PARA OS PRINCIPAIS TIPOS DE LITÍGIOS LOCAIS, A SABER:

Proprietário x Estado;
Proprietário x Posseiro;
Posseiro x Estado;

Posseiro x Grileiro;
Proprietário x Grileiros;
Posseiros x Posseiros;
Estado x Grileiros.

2.4 - QUANTO ÀS NEGOCIAÇÕES

Fixação das medidas compatíveis, de acôrdo com o estudo caso a caso:

a) Comodatos provisórios, o que já vem acontecendo, enquanto se aguardam recursos do Estado, para aquisição das áreas de interesse ao Parque;

b) Permutas: apurando-se a existência de terras devolutas vagas, fora do Parque, o Estado efetuará a troca, caso haja interesse por parte do proprietário;

c) Concessão de uso: havendo interesse para o Parque, e, na impossibilidade do remanejamento, poderá o Estado, estudar a conveniência da concessão de uso;

d) Desapropriação: Deverão ser adquiridas, desde já, áreas prioritárias para o Parque, seguindo um programa de aplicação de recursos anuais, a serem liberados pelo Estado, para atendimento do Decreto de Criação do Petar.

Dos recursos financeiros, bem como da disponibilidade de outros bens, por parte do Estado, dependerão grande parte das negociações a serem propostas, haja visto que cerca de 2/3 da área do Parque é composta de terras particulares e, como exemplo, apenas três dos grandes proprietários de áreas da região, representam mais da metade das terras particulares ali existentes, e, após contatos iniciais, os mesmos mostraram interesse em negociar com o Estado.

Considerando que estas áreas englobam um total de, aproximadamente, 25.000 hectares, e, considerando ainda, que o hectare, hoje, avaliado pela PPI (ver Processo PGE nº 92.903/86); encontra-se em torno de Cz\$ 723,20 (ou Cz\$ 1.750,00 o alqueire) naquela região, a priori, poder-se-ia estimar em cerca de

Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados) o montante necessário às desapropriações de toda a área particular do PETAR .

Em relação às áreas em litígio, uma vez detectadas, serão os casos encaminhados aos órgãos competentes. Da celeridade dos trabalhos de demarcação das terras devolutas, dependerá a celeridade dos processos de incorporação e destinação, vez que, estes últimos são procedimentos administrativos, enquanto que a demarcatória ainda depende do Judiciário.

Da apuração de terras devolutas vagas nos perímetros limítrofes e adjacentes, dependerão as retificações de limites, que terão como justificativa problemas fundiários e áreas oneradas por prioridades ou direitos minerários. E, havendo excedente de tais terras, o remanejamento de posseiros e permutas com pequenos proprietários.

A destinação das terras julgadas devolutas e incorporadas ao Patrimônio do Estado, ao Parque, nada mais é senão o atendimento ao disposto no Inciso I, do Artigo 3º do Decreto de nº 32.283/58, que criou o PETAR.

As providências retro-citadas, não significam estejam exauridos os estudos e levantamentos da problemática fundiária do Parque, até mesmo porque não se tem, ainda, um quadro geral, preciso, de todas as questões fundiárias incidentes naquela região. Portanto, outras providências ou propostas, poderão surgir no decorrer dos trabalhos de implantação, ora em andamento.

3. ABERTURA DE TRECHO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPORANGA À SP-250 (ANTIGA SÃO PAULO / CURITIBA), PASSANDO PELO BAIRRO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se da abertura de um trecho de aproximadamente 2400 metros, bem como a reabertura do trecho atualmente abandonado e melhoria do restante já executado pela SUDELPA em administrações anteriores, representando um total de 27 km. (*)

(*) Ver Mapa PETAR - Estrada, especificando condições dos diversos trechos da Estrada.

A pretendida estrada reconhecidamente constituiria uma importante ligação do município de Iporangá com o Planalto Paulista, tratando-se nesse sentido de justa reivindicação dos iporanguenses. No entanto, cumpre ressaltar que a abertura do referido trecho apresenta sérios inconvenientes que merecem consideração. São eles:

- Previsível aumento da especulação imobiliária, grilagem e invasão de terras na região comprometendo os esforços que vem sendo desenvolvidos para a resolução dos já complexos problemas fundiários, tanto quanto os de efetiva implantação do Parque;
- Intensificação da extração predatória de palmito, madeira e minério, promovendo a irreversível devastação das áreas lindeiras;
- Impacto sobre as formas tradicionais de subsistência dos posseiros antigos da região - ocupantes dessas terras há duas ou mais gerações - forçando-os a três alternativas quase inelutáveis: o extrativismo clandestino, a conversão em bóias frias e a venda das posses.

Levando em conta esses aspectos, considera-se que a execução da estrada deverá ser antecedida pelo cumprimento das seguintes condições:

- Solução da questão minerária na região do Espírito Santo ;
- Equacionamento da questão fundiária, especialmente no que diz respeito aos posseiros das localidades de Camargos, Ribeirãozinho, Taluá, Morro do Chumbo, Monjolinho e Espírito Santo.
- Capacitação dos órgãos responsáveis pelas ações de fiscalização para uma efetiva proteção do Parque, dotando-os com os necessários recursos humanos e materiais;
- Conveniente tratamento do projeto na condição de Estrada - Parque, (de acordo com o capítulo I do Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil - "Unidades de Conservação" -

IBDF, 1982), de maneira a minimizar danos ambientais, aproveitando o potencial cênico, sendo desprovida de viciniais, com garantias de postos de fiscalização nos pontos em que adentra os limites do Parque, etc.;

- Estabelecimento de uma faixa de segurança nos entornos da estrada, mediante aquisição das terras pelo Estado, obtidas por doação, permuta ou desapropriação;
- Elaboração de um Plano de Manejo que indicará a forma mais adequada de proteger a fauna, flora, recursos hídricos, sítios e locais de importância geológica, arqueológica, histórica e cultural, etc.

Diante do exposto, pode-se resumir que o trecho final da Estrada poderá ser executado pela SUDELPA, estando condicionado a:

1. Solução da questão minerária na área de influência da Estrada (CONSEMA/SECAM, DNPM);
2. Equacionamento da questão fundiária na área de influência da Estrada. (PPI, CONSEMA, SUDELPA).
3. Elaboração de um projeto complementar de Estrada-Parque pelos órgãos estaduais competentes (CONSEMA, Instituto Florestal). Custo: 2.000 OTN's Prazo: 02 meses

OBS: Em anexo, orçamento (pedido de suplementação de verba - ofício nº 117/86) enviado pelo CONSEMA - ao Secretário de Estado da Secretaria de Governo, discriminando recursos necessários a uma 1ª fase de implantação do PETAR, num total de Cz\$ 1.610.310,00 (Hum milhão, seiscentos e dez mil, trezentos e dez cruzados), que englobam as necessidades dos itens 1, 2 e 3.

4. Liberação dos recursos para sua efetiva fiscalização (Instituto Florestal e Polícia Florestal)
Custo: 21.238 OTN's Prazo: 3 meses.
5. Elaboração de um Plano de Manejo para o Parque (Instituto Florestal e CONSEMA).

Custo: 27.945,06 OTN's

Prazo: 10 meses

4. ELETRIFICAÇÃO DO BAIRRO DO ESPÍRITO SANTO

Em consultas encaminhadas, a CESP informa estar apta a executar a eletrificação, após o término da estrada e tão logo sejam complementados os estudos sobre a demanda residencial real de energia para a referida região.

5. RECUPERAÇÃO DA IGREJA DE IPORANGA

Será realizada, a partir de março de 1986, através do Convênio SUDELPA e CONDEPHAAT, recentemente autorizado pelo Senhor Governador do Estado.

O projeto está sendo elaborado pelo CONDEPHAAT, com a previsão de término para abril de 1986, e a execução estará a cargo da SUDELPA, num prazo de execução prevista para 08 meses.

Os recursos liberados são da ordem de Cz\$ 190.000 (cento e noventa mil cruzados).

6. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Instituir a nível municipal e/ou regional mecanismos compensatórios quando os imperativos da preservação dos recursos naturais "prejudicarem" o desenvolvimento de determinadas atividades econômicas tradicionais e/ou potenciais.

Esses mecanismos são de duas ordens principais:

- a) "incremento e adequação dos investimentos públicos e privados".

Enquanto os municípios, que concentram em seu território consideráveis áreas protegidas pela legislação ambiental, não puderem contar com alternativas reais e concretas que permitam reorientar seu desenvolvimento, os conflitos tendem a ampliar-se consideravelmente.

Assim, por exemplo o município de Iporanga, percebe poucos in-

centivos no setor turístico apesar de seu reconhecido potencial paisagístico.

Nos casos assim caracterizados, a primeira medida é a transformação desses municípios em áreas de interesse turístico. Por outro lado, no setor primário, são necessários incentivos na pesquisa e implantação de programa de atividades agro-pastoris adaptadas às condições do meio físico local.

b) "incentivos fiscais"

O Governo do Estado deve ponderar, no ato de repasse dos recursos provenientes do ICM e outros recursos da Federação, principalmente o IUM, o custo social e econômico local da preservação e manutenção de reservas ecológicas ou áreas de proteção aos mananciais em alguns municípios do Estado, de cujo benefício goza toda a comunidade.

Nesse caso, os recursos existentes serão utilizados para proporcionar nessas regiões o redirecionamento de sua economia, evitando sua estagnação e possível retrocesso.

Respondidos os 05 pontos fundamentais das reivindicações apresentadas ao Excelentíssimo Senhor Governador, a Comissão encerra seus trabalhos, no aguardo de determinações superiores.

São Paulo, Março de 1986

UNIDADES RESIDENCIAIS E FAMILIARES POR ESTABELECIMENTOS - REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO - P E T A R - IPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO								
ESTABELECIMENTOS	UNIDADES RESIDENCIAIS					UNIDADES FAMILIARES		
	Funcionais		Total	Própria	Total	Residentes	Temporários	ñ Residentes
	Ocupad.	Desocupad.						
Escola (UEAC)	01	-	01	-	01	01	-	-
Instituto Florestal	-	02*	02	-	02	-	-	-
Instituto Geológico	01	01	02	-	02	01	-	-
Mineração (Antonio Depetris)	03	-	03	01	04	07	01	-
Mineração (Marcos Pellizari)	02	-	02	01	03	04	01	-
Mineração Supercálcio (Albano Molinari/João Calixto)	18	03	21	01	22	24	-	01
Fazenda Boa Esperança (Geraldo Gruber)	03	-	03	01	04	03	-	01
Fazenda Barro Preto (Mário Torcleto)	02	-	02	01	03	02	-	01
Fazenda Piracicaba	-	-	-	-	-	-	-	01
Fazenda União (Luiz Pauleto)	-	-	-**	-	-	-	-	01
Sítio "do Guerra"	01	-	01	-	01	04	-	01
Sítio Limeira (Lineu Carvalho Cruz)	01	-	01	01	02	01	-	01
Sítio Pioneiros (Nassif)	01	-	01	01	02	04	-	01
Posseiros: Anibal Julino (Córrego Raso)	-	-	-	01	01	01	-	-
Eurico (Maximiano)	-	-	-	01	01	01	-	-
Jair Looze (Caboclos)	-	-	-	01	01	01	-	-
Sebastião Rodrigues (Correia)	-	-	-	01	01	01	-	-
Zenaide (Monjolinho)	-	-	-	01	01	01	-	-
T O T A L	33	06	39	12	51	56	02	08

Empresas Instit.
Mineração Gov.

Fazendas/Sítios

Posses

Nota 1 - A coluna "ñ residentes" do item "Unidades Familiares" se refere a proprietários a) que não dispõem de residência no local, e b) que apenas ocupam suas residências locais esporadicamente.

Nota 2 - Não foram ainda obtidos dados sobre a Fazenda Floresta, de David Bennuti

• - O Instituto Florestal até o momento não mantém funcionários fixos no local.

** - A Fazenda União teve uma casa incendiada por duas vezes consecutivas em razão de conflitos de terra.

19

Fonte: CONSEMA - Novembro/85 - Levantamentos Preliminares.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Grupo de Parques e Reservas

EMPREGADOS E DEPENDENTES, RESIDENTES E NÃO-RESIDENTES, DAS MINERAÇÕES DA REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO - PETAR - IPORANGA - EST.SÃO PAULO									
MINERAÇÕES	EMPREGADOS RESIDENTES			EMPREGADOS NÃO RESIDENTES *			TOTAL DE EMPREGADOS		
	Empregados	Dependentes	Total	Empregados	Dependentes	Total	Empregados	Dependentes	Total
Mineração Depetris	07	23	30	-	-	-	07	23	30
Mineração Pellizzari **	04	10	14	-	-	-	04	10	14
Mineração Supercálcio	25	51	76	09	26	35	34	77	111
T O T A L	36	84	120	09	26	35	45	110	155

* Os empregados "não residentes" moram e trabalham fora da região do Espírito Santo, sendo basicamente lenhadores que cortam madeira para os fornos de cal.

**A empresa não encontra-se exercendo atividades minerárias.

Fonte: CONSEMA - Dezembro/85 - Levantamentos Preliminares.

30

CATEGORIAS DE OCUPAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS RURAIS, DE MORADORES DA REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO - PETAR																		
ESTABELECIMENTOS RURAIS	DETENTORES RESIDENTES			EMPREGADOS									COMODATÁRIOS			TOTAL		
	Nº	Dep.	Total	Resid.no Estab.			Ñ res.no estab.			Total			Nº	Dep.	Total	Nº	Dep.	Total
				Nº	Dep.	Total	Nº	Dep.	Total	Nº	Dep.	Total						
Fazenda Boa Esperança	-	-	-	03	13	16	-	-	-	03	13	16	-	-	-	03	13	16
Fazenda Barro Preto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	03	05	02	03	05
Fazenda Piracicaba	-	-	-	-	-	-	01	07	08	01	07	08	-	-	-	01	07	08
Fazenda União *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sítio do "Guerra"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	04	05	01	04	05
Sítio Limeira	-	-	-	01	04	05	-	-	-	01	04	05	-	-	-	01	04	05
Sítio Pioneiros	-	-	-	04	-	04	02	-	02	06	-	06	-	-	-	06	-	06
Posses: Anibal Juliano	01	08	09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	08	09
Eurico	01	05	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	05	06
Jair Looze	**	**	**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**	**	**
Sebastião Rodrigues	01	04	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	04	05
Zenaide	01	01	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	02
*** Antonio Souza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*** Gastão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*** "Tonico"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	04	18	22	08	17	25	03	07	10	11	24	35	03	07	10	18	49	67

Nota: Não foram ainda obtidos dados sobre a Fazenda Floresta.

- A Fazenda União teve sua casa incendiada por duas vezes consecutivas em razão de conflitos de terra, não constando que tenha empregados no momento.
- ** Embora Jair Looze resida em posse supostamente sua, foi contabilizado com seus dependentes como empregado "ñ residentes" da Fazenda Piracicaba.
- *** Posse que pertenceria a empregado ou comodatário oriundo da própria região, tradicionalmente utilizada apenas para plantio, sendo qualificada como "posse de capuava".

Fonte: CONSEMA - Dezembro/85 - Levantamentos Preliminares.

21

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Grupo de Parques e Reservas

NÚMERO DE MORADORES, POR CATEGORIAS DE OCUPAÇÃO E POR CLASSES DE ESTABELECIMENTO, NA REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO - P E T A R												
CLASSES DE ESTABELECIMENTO	DETENTORES RESIDENTES			EMPREGADOS			COMODATÁRIOS			T O T A L		
	Nº	Depend.	Total	Nº	Depend.	Total	Nº	Depend.	Total	Nº	Depend.	Total
Órgãos Públicos (3)	-	-	-	02	-	02	-	-	-	02	-	02
Minerações * (3)	01	01	02	36	84	120	-	-	-	37	85	122
Estabelecimentos Rurais ** (15)	04	18	22	08	17	25	03	07	10	15	42	57
TOTAL (21)	05	19	24	46	101	147	03	07	10	54	127	181

* A Empresa de Mineração Pellizari não encontra-se exercendo atividades minerárias.

** Os "Estabelecimentos Rurais" compõem-se de: Fazendas (4), Sítios (5), Posses (5), Posses de Capoava (3).

Fonte: CONSEMA - Dezembro/85 - Levantamentos Preliminares.

02